



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 631, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Junta Autónoma do Porto de Aveiro e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandarem satisfazer várias quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscritas nos orçamentos respectivos do actual ano económico.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 649:

Abre um crédito destinado a ser inscrito em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical para o ano em curso.

Decreto n.º 47 650:

Introduz alterações na orgânica dos serviços do Conselho Provincial de Educação Física de Angola.

Decreto n.º 47 651:

Dá nova redacção à nota 8ª ao capítulo 28.º das pautas mínimas de importação das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Declarações:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, fixados os preços máximos de venda ao público, por unidade, dos bolos de arroz, brioques e queques e de sanduíches e torradas e revogados o n.º 3.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 1 de Abril de 1947, assim como o despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 104, 2.ª série, de 7 de Maio do mesmo ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 47 631, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 11 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1966 referentes a telefones e a luz, aquecimento, água, lavagem e lim-

peza a liquidar pela Relação de Lisboa, Instituto de Medicina Legal do Porto e Subsecção do Porto da Direcção dos Serviços de Identificação 1 667\$20

deve ler-se:

Encargos do ano de 1966 referentes a telefones e a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pela Relação de Lisboa, Instituto de Medicina Legal do Porto e Subsecção do Porto da Direcção dos Serviços de Identificação 17 220\$50

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Abril de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 649

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 399 820\$30 a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical para o ano em curso, destinado a suportar os encargos com os contratos a celebrar com técnicos estrangeiros encarregados da regência de cadeiras especiais, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 2.º, artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Abril de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 47 650

Tornando-se necessário dotar o Conselho Provincial de Educação Física de Angola com pessoal idóneo e em

número adequado ao desenvolvimento das actividades que lhe compete orientar;

Sob proposta do Governo da província;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as actuais 1.ª e 2.ª secções do Conselho Provincial de Educação Física de Angola e criadas, em sua substituição, a 1.ª e 2.ª divisões.

Art. 2.º As divisões agora criadas passam a ser chefiadas por chefes de divisão com a categoria da letra H do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º O quadro do pessoal do Conselho Provincial de Educação Física é aumentado das seguintes unidades:

Pessoal de nomeação:

2 primeiros-oficiais	L
1 segundo-oficial	N
1 terceiro-oficial	Q
2 auxiliares de administração de 1.ª classe	T

Pessoal contratado:

1 condutor de automóveis	T
2 dactilógrafos	U

Pessoal assalariado do quadro:

1 servente de 1.ª classe	Z
------------------------------------	---

Art. 4.º Transitam, com dispensa de formalidades legais, para os lugares de chefe da 1.ª e 2.ª divisões, respectivamente, os actuais chefes da 1.ª e 2.ª secções, e os restantes funcionários de nomeação com condições de acesso às categorias imediatamente superiores, por simples despacho do governador-geral, mediante proposta do presidente do Conselho Provincial de Educação Física.

Art. 5.º Transitam para os lugares de auxiliar de administração de 1.ª classe os actuais auxiliares de administração de 1.ª classe, assalariados, nas condições da parte final do artigo anterior.

Art. 6.º O disposto nos artigos 4.º e 5.º é extensivo ao pessoal destacado no Centro de Estudos e Medicina Desportiva de Luanda, integrado no quadro do pessoal do Conselho Provincial de Educação Física nos termos do Diploma Legislativo n.º 3180, de 16 de Dezembro de 1961.

Art. 7.º O futuro provimento dos lugares do quadro do pessoal burocrático do Conselho Provincial de Educação Física de Angola obedecerá às normas gerais estabelecidas pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sendo as vagas que se verificarem até à categoria de chefe de divisão, inclusive, preenchidas mediante concursos de promoção.

Art. 8.º O encargo resultante da execução das disposições deste decreto será suportado pelas disponibilidades do orçamento privativo do Conselho Provincial de Educação Física de Angola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 47 651

Sendo conveniente dar à nota 8* ao capítulo 28.º das pautas mínimas de importação das províncias de Angola e Moçambique redacção idêntica à da nota ao artigo 38.11.02 das mesmas pautas;

Por motivo de urgência, ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º III da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota 8* ao capítulo 28.º das pautas mínimas das províncias de Angola e Moçambique passa a ter a redacção seguinte:

Os produtos químicos classificados pelo presente capítulo cujo emprego mais comum seja o preparo de desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes são livres de direitos, se destinados à defesa da agricultura, silvicultura, veterinária e saúde pública, quando constem de listas elaboradas nos serviços respectivos, aprovadas pelo governador-geral, não se encontrem acondicionados para venda a retalho e não sejam produzidos localmente em boas condições de qualidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de 4 do corrente mês, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio determinou o seguinte:

§ 1.º Que seja fixado em 1\$10 por unidade o preço máximo de venda ao público dos bolos de arroz, brioches e queques.

2.º Que sejam fixados os seguintes preços máximos para a venda ao público de sanduíches e torradas:

- | | |
|--|-------|
| a) Sanduíches de fiambre ou de queijo (tipo flamengo) com manteiga: pão de forma (dois triângulos) | 3\$00 |
| Carcaça | 2\$50 |
| b) Torradas de pão de forma | 3\$00 |

Mais se declara que o referido despacho entra em vigor a partir da data da publicação da presente declaração e revoga o n.º 3.º do despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 1 de Abril de 1947, e o despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 104, 2.ª série, de 7 de Maio de 1947.

Comissão de Coordenação Económica, 13 de Abril de 1967. — O Presidente, Henrique de Carvalho Costa.